



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA Nº 72¹, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), de 12 de março de 2020, o qual recomenda que “ao se identificar a fase inicial de transmissão comunitária, as medidas iniciais mais recomendadas são estimular o trabalho em horários alternativos em escala, reuniões virtuais, home office, organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas, entre outras”;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é uma das medidas a serem adotadas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, a qual “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”, e as correções subsequentes feitas por meio da Instrução Normativa nº 20, de 12 de março de 2020, e Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, ambas do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Portaria do Gabinete da Reitoria nº 068, que instituiu o Grupo de Trabalho para o Gerenciamento do COVID-19 da UFOB, GTG-COVID/UFOB;

CONSIDERANDO a deliberação extraída da 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, realizada em 18 de março de 2020,

RESOLVE:

¹Republicado por incorreção no original



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

Art. 1º. Estabelecer medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFOB e a comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19.

CAPÍTULO I

DOS CANAIS DE CONTATO PARA QUESTÕES REFERENTES A ESTA NORMATIVA

Art. 2º. Toda comunicação referente às dúvidas quanto a aplicação desta Resolução e outras questões referentes à mudança de procedimentos de trabalho devido ao COVID-19 deverá ser encaminhada para o e-mail *chefia.gabinete@ufob.edu.br*.

Parágrafo único. Em relação do disposto no caput, cabe ao Grupo de Trabalho para o Gerenciamento do COVID-19, designado pela Portaria nº 068/2020, o estabelecimento de orientações à Administração Central da Universidade quanto a medidas a serem adotadas.

CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO DE EXPOSIÇÃO PESSOAL E INTERAÇÕES PRESENCIAIS

Seção I

Das práticas para redução de exposição pessoal e interação presencial

Art. 3º. Nas unidades universitárias e demais órgãos administrativos não haverá atendimento presencial devendo o mesmo ser substituído, prioritariamente, por meios eletrônicos.

§1º. A chefia imediata deverá encaminhar à Diretoria de Comunicação Institucional e Científica - DIRCOM informações sobre o meio de comunicação adotado para interlocução com o público interno e externo, face a restrição do contato entre servidores e público em geral.

§2º. A medida prevista no *caput* aplica-se aos atendimentos psicossociais e do serviço de saúde da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

Art. 4º. Toda reunião, quando necessária e que envolva demanda urgente e inadiável, deverá ser realizada por meio de videoconferência, utilizando as plataformas que se adequem às necessidades do colegiado ou grupo.

Art. 5º. Está suspensa a realização de aulas e atividades extracurriculares, como eventos, feiras, seminários e visitas guiadas aos laboratórios, museu e outros com características similares que envolvam o agrupamento de pessoas.

Parágrafo único. As atividades de internato da Medicina serão mantidas, observados os condicionantes definidos pela Coordenação do Curso.

Art. 6º. Está suspenso o acesso do público às bibliotecas, aos auditórios, clínica veterinária da UFOB.

Parágrafo único. O serviço de biblioteca do campus providenciará meios para renovação ilimitada dos empréstimos de livros já em andamento, enquanto durar os efeitos suspensivos da presente portaria, devendo ser assegurada a flexibilização das regras existentes.

Art. 7º Está suspenso o funcionamento do Restaurante Universitário e Lanchonetes de todos os campi.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Estudantis viabilizará a complementação dos auxílios pecuniários dos usuários do Restaurante Universitário, observado o cronograma orçamentário.

Art. 8º. Todos os estagiários, com contratos referentes aos estágios não-obrigatórios com a UFOB, serão liberados de suas atividades, sem prejuízo de suas contraprestações financeiras enquanto durar a presente suspensão.

Parágrafo único. A liberação a que se refere o caput deverá ser formalmente comunicada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º. A comunidade UFOB deverá, fora da Universidade, buscar adotar todas as recomendações divulgadas pela Instituição, pelo Ministério da Saúde e as demais autoridades estaduais e municipais.

§1º O membro da comunidade universitária que tenha retornado de viagem, mesmo que assintomático, deverá respeitar quarentena produtiva (14 dias), a menos que razões operacionais importantes exijam sua presença para o enfrentamento da pandemia.

§2º O membro da comunidade universitária que entrado em contato próximo com casos confirmados, prováveis ou suspeitos, mesmo que assintomático, deverá respeitar quarentena produtiva (14 dias), a menos que razões operacionais importantes exijam sua presença para o enfrentamento da pandemia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

Art. 10. A realização de viagens, domésticas ou internacionais, respeitarão a seguinte normatização:

I – todas as viagens não-essenciais estão suspensas;

II - todas as concessões de viagens internacionais a serviço estão suspensas, independentemente da natureza da atividade;

III - as concessões de viagens domésticas para participação em eventos de natureza acadêmico-científica, no Brasil e no exterior, estão suspensas;

IV – as demais concessões de viagens domésticas a serviço, de caráter urgente, inadiável e que resulte em dano irreparável, serão avaliadas caso a caso.

Seção II

Da entrega dos atestados médicos

Art. 11. Os atestados de afastamento por motivo de saúde do servidor ou por familiar dependente, independentemente do CID, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico *pericia@ufob.edu.br*, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Parágrafo único. O prazo para envio dos atestados previstos no caput, será de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

Art. 12. Os atestados que perdurarem por mais de 5 (cinco) dias serão posteriormente analisados e avaliados em relação a necessidade de perícia.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de perícia médica, o servidor será, oportunamente, contatado para agendamento pela Coordenação de Benefícios e Qualidade de Vida da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Seção III

Dos contratos terceirizados

Art. 13. A Pró-Reitoria de Administração - PROAD notificará as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, adesão às medidas preventivas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

amplamente divulgadas pela UFOB, pelo Ministério da Saúde e as demais autoridades estaduais e municipais.

§1º A UFOB acompanhará as ações a serem desenvolvidas por parte das empresas em face da necessidade de manutenção das garantias trabalhistas e cuidados de saúde dos trabalhadores terceirizados.

§2º Os serviços de obras e manutenção emergenciais, de segurança e limpeza ocorrerão em regime especial de plantão.

Art. 14. A PROAD poderá solicitar às empresas contratadas a reorganização de rotinas de trabalho, visando a redução de exposição pessoal e interações pessoais envolvendo funcionários terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores, e outros, resguardadas as cláusulas contratuais e a necessidade de ampliação das condições de isolamento social.

Art. 15. A PROAD notificará as empresas contratadas quanto à necessidade de qualquer pessoa ligada à empresa com atuação na UFOB reportar a ocorrência de retorno de viagem (com o consequente afastamento mínimo por 14 dias sem prejuízo de sua remuneração), da ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à instituição.

Art. 16. A PROAD notificará as empresas de limpeza e manutenção, observando as cláusulas contratuais, em especial aos afetos à prevenção da proliferação do COVID-19, entre eles a disponibilização de sabonete, álcool líquido e em gel, devendo ser intensificada a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, como mesas, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores etc.

CAPÍTULO III

DO REPLANEJAMENTO DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Seção I

Das atividades essenciais

Art. 17. Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - atividades essenciais para o funcionamento da UFOB: aquelas cuja não execução em tempo hábil poderá acarretar em prejuízos (materiais ou imateriais) ao pleno funcionamento das atividades da Instituição, a membros da comunidade UFOB, às relações contratuais celebradas entre a UFOB e outras instituições públicas ou privadas, e às



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

obrigações devidas a órgãos de controle ou judiciais, bem como aquelas que possam aportar contribuição direta no combate ao coronavírus;

II - trabalho remoto: a execução de atividades funcionais, pertinentes às atribuições do servidor, em local externo aos Campi da UFOB, tipicamente no sistema de *home office*, consistindo na execução de tarefas administrativas ou acadêmicas utilizando-se de microcomputador, acesso à internet e aos sistemas de software adotados pela UFOB;

III – trabalho presencial em regime de revezamento: atendimento presencial, nas situações que envolvem risco irreparável à instituição e ao serviço público, submetido a rigoroso controle de acesso, respeitando turnos de revezamento que evitem a aglomeração de servidores e terceirizados e com expressa autorização da chefia imediata;

§1º. As chefias imediatas deverão priorizar a adoção de trabalho remoto, considerando a necessidade de se preservar a saúde coletiva.

§2º O servidor maior de sessenta anos, imunodeficiente ou com doença preexistente crônica ou grave, responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação e gestante ou lactante será submetido, exclusivamente, ao regime de trabalho remoto.

§3º Para fins de comprovação das doenças preexistentes o servidor deverá encaminhar autodeclaração, constante no Anexo I, ao *e-mail* institucional da chefia imediata que, após ciência, a encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade.

§4º. O servidor que possua filho em idade escolar ou inferior e que necessite da assistência de um dos pais será submetido, exclusivamente, ao regime de trabalho remoto, devendo preencher autodeclaração constante no Anexo I desta norma e encaminhá-la à chefia imediata.

§5º A adoção de quaisquer das medidas previstas no presente artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 18. A adoção do trabalho remoto por parte do servidor implica no compromisso em não fornecer a terceiros qualquer acesso, seja por visualização, cópia ou fornecimento de senhas, aos sistemas e documentos institucionais da UFOB, bem como zelar pela segurança dos mesmos.

§1º. Em casos excepcionais, e no interesse da Administração, o gestor da unidade, mediante anuência da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – PROTIC, poderá autorizar o uso de equipamento da UFOB, adotando os mecanismos usuais de responsabilidade patrimonial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

§2º. A chefia imediata poderá autorizar a saída de documentos da unidade para trabalho remoto, adotando os mecanismos usuais de responsabilidade.

Art. 19. No interesse da Administração e da manutenção dos serviços essenciais, o trabalho remoto poderá ser intercalado com o trabalho presencial em regime de revezamento.

Art. 20. Toda alteração de rotina e/ou procedimento de trabalho deverá ser autorizada pela chefia imediata do servidor.

Seção II

Do registro de frequência

Art. 21. Pelo período de vigência desta Portaria, o controle de frequência biométrico no âmbito da Universidade estará suspenso.

§ 1º. A chefia imediata deverá abonar o dia no sistema SIGRH com a descrição da modalidade de trabalho realizado, observados os incisos II e III do art. 17.

§ 2º. Para os casos em que o servidor esteja retornando de viagem nacional ou internacional, a chefia deverá abonar o dia de acordo com a respectiva situação.

§ 3º. A compensação de horas referente ao revezamento de final de ano, bem como a realização de hora extraordinária, inclusive para efeito de compensação, está suspensa durante a vigência desta Portaria, salvo no caso de realização de atividade presencial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Compete ao Gabinete da Reitoria, autorizada delegação, coletar orientações e plano de ações junto ao Grupo de Trabalho para o Contingenciamento do COVID-19 para o estabelecimento de uma linha de cuidado para a vigilância e monitoramento dos casos suspeitos na UFOB.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de Sala de Situação dedicada a ampliar o conhecimento, monitoramento e acompanhamento da situação do novo coronavírus.

Art. 23. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvido Grupo de Trabalho para o Contingenciamento do COVID-19.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

Art. 24. A comunidade universitária deve acompanhar as atualizações via comunicados institucionais e site da UFOB.

Art. 25. Fica revogada a Portaria 70/2020.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, podendo ser prorrogada, suspensa ou revogada de acordo com as necessidades e orientações das autoridades de saúde do país e orientações do Grupo de Trabalho para o Contingenciamento do COVID-19 e do Ministério da Economia, por meio dos órgãos competentes.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 19 de março de 2020.

Jacques Antonio de Miranda
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do Servidor
SIAPE

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITACÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do Servidor
SIAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Assinatura do Servidor
SIAPE